

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PGE Nº 001/2016

PGE – PROCESSO Nº15/002239/2016

SELEÇÃO DE ENTIDADE(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADA(S) EM FIRMAR PARCERIA PARA A FORMAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA E PROFISSIONAL E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 16 E 18 ANOS INCOMPLETOS, MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO.

A Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Parque dos Poderes, Bloco IV, em Campo Grande (MS), inscrita no CNPJ n. 02.941.240/0001, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, ADALBERTO NEVES MIRANDA, matrícula nº 64749021, RG nº 607455 SSP/MS e CPF nº 445.438.911-04, torna público que realizará a seleção de entidade(s) sem fins lucrativos, que tenha(m) como atividade a formação sócio-educativa e profissional de adolescentes, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, que tratam de parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

1. DO OBJETO:

São objetos deste edital:

1ª Etapa: Selecionar entidade(s) para firmar termo de fomento, nos termos do Decreto n. 14.494/2016, para a formação sócio-educativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela(s) mesma(s) ou em parceria com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, doravante denominados ADOLESCENTES.

2ª Etapa: Firmar termo de parceria com entidade(s) que possa(m) disponibilizar adolescentes para colocação na sede da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande (MS) e nas Procuradorias Regionais situadas nas cidades de Três Lagoas, Corumbá, Dourados, Paranaíba, Coxim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Coxim.

2. OBJETIVOS

2.1 Aumentar a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal e em oportunidades de geração de trabalho e renda;

2.2 Oferecer cursos de capacitação e treinamento básicos aos adolescentes de 16 a 18 anos, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, de forma a evitar a precariedade do emprego para essa camada social em virtude de falta de formação profissional adequada e agregar valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, propiciando-lhes a oferta de novas modalidades de formação profissional, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho;

2.3 Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, profissional, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ampliando o universo informacional dos adolescentes, bem como estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

2.4 Propiciar informações e vivências sobre direitos e deveres sociais, civis e políticos.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar do presente chamamento público as instituições que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA:

---

**Av. Des. José Nunes da Cunha S/N – Bloco IV – Parque dos Poderes**  
**CEP 79031-310 – Campo Grande (MS) – Fone 067-3318-2675**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

4.1 As entidades interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, relativa à habilitação fiscal e jurídica da instituição, juntamente com o plano de trabalho, informando toda a qualificação da entidade interessada, contendo razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles:

I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes locais da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do(s) dirigente(s) máximo(s) local da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV - declaração informando, para cada pessoa relacionada no inc. II se:

a) é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

b) é servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

V - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de dois anos;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional da Previdência Social, na forma da lei;

VIII - comprovação da capacidade técnica e operacional para desenvolvimento do objeto da parceria, mediante declaração de funcionamento regular nos 2 (dois) anos anteriores, emitida por 3 (três) órgãos ou empresas do local de sua sede, nas quais a entidade tenha prestado serviço semelhante aos do presente objeto;

IX - atestado de aprovação da prestação de contas, se a instituição estiver conveniada em qualquer programa de Órgão ou Entidade Estadual;

X - declaração exarada pelo representante legal da instituição de que, atendendo ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, a entidade não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém - direta ou indiretamente por meio de convênios ou ajustes similares, empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - prova de inscrição da entidade junto ao Conselho Nacional ou Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS/CMAS;

XII - Declaração de Utilidade Pública Estadual e/ou Municipal.

4.2 Os documentos apresentados por cópia devem ser legíveis e autenticados.

4.3 A ausência de qualquer documento solicitado ou apresentado com irregularidade será analisado pela comissão, que poderá optar pela desclassificação da interessada.

**5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL:**

5.1. As entidades interessadas deverão comprovar a capacidade técnica e operacional, que serão avaliadas mediante a apresentação do Plano de Trabalho e da documentação comprobatória, relacionada abaixo, a ser enviada para a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço indicado no neste edital:

I - Estatuto Social;

II - Plano de Trabalho.

5.2. O Plano de Trabalho deverá conter:

I - carga horária destinada as atividades de capacitação dos adolescentes;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

III – descrição das metas a serem atingidas;

IV – definição das etapas ou fases da execução;

V – cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;

VII – declaração de experiência de trabalho com programas de aprendizagem;

VIII – comprovação de possuir estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades de capacitação dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes;

IX – demonstrativo do quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do termo de fomento a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo com a entidade.

XII - Na busca pelo desenvolvimento humano e profissional do adolescente, deverá o plano de trabalho abordar, no mínimo, os tópicos:

a) desenvolvimento da cidadania;

b) desenvolvimento da expressão escrita e oral;

c) orientação para o mercado de trabalho;

d) papel do adolescente na sociedade;

e) ética;

f) como reconhecer e adaptar-se aos objetivos e a cultura das empresas;

g) direitos individuais e coletivos;

h) a vida em comunidade;

i) direitos trabalhistas;

j) relações interpessoais;

k) educação ambiental;

l) saúde;

m) comportamento no ambiente de trabalho.

5.3. Entende-se como estrutura adequada a capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, mediante os seguintes documentos:

a) descrição da estrutura física da sede da entidade onde os adolescentes são capacitados;

b) declaração de que possui capacidade própria para a manutenção de estrutura física e administrativa para sua existência autônoma e independente;

c) relação de funcionários permanentes da entidade que serão abrangidos pelo objeto do presente edital, com descrição sucinta das funções desempenhadas.

5.4 A documentação deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão Técnica do Chamamento Público, na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IV – Parque dos Poderes – Campo Grande (MS), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 hs às 16:00 hs, no período de 24/10/2016 a 17/11/2016. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PGE Nº 01/2016 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Denominação da Instituição: CNPJ: Endereço da Instituição:
--

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

5.4.1 As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar ainda, no mesmo prazo e local, em um outro envelope lacrado, 02 (duas) vias do Plano de Trabalho ou Projeto devidamente assinadas pelo representante legal da instituição, em formulários similares aos estabelecidos para os convênios estaduais (Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Resolução Conjunta SEGES/SERC Nº 002, de 22 de julho de 2003), que podem ser obtidos no site:

<http://arq.sefaz.ms.gov.br/age/legislacao/Convênios/convênio.htm>

5.4.2. A documentação exigida no subitem 5.4.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, do qual deverá constar:

À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PGE Nº 01/2016 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PLANO DE TRABALHO OU PROJETO Denominação da Instituição: CNPJ: Endereço da Instituição:
---

5.5 Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho/Projeto devem ser rubricadas pela(s) proponente(s), inclusive os anexos.

**6. DA PLANILHA DE PREÇOS:**

6.1. A entidade interessada deverá juntar Planilha de Preço (composição de custos) detalhada, explicitando valores unitários e total, por adolescente, referente a salário, encargos trabalhistas, fardamento ou uniforme, e despesas referentes à manutenção do termo de parceria, para uma carga horária compatível com o horário escolar, podendo variar de 6 (seis) a 8 (oito) horas, perfazendo um total máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

**7. DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR E PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

7.1 A seleção obedecerá o disposto neste edital e ao calendário abaixo transcrito, podendo ser alterado por decisão da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;

7.2 A data limite para a apresentação de toda a documentação e para o envio do Plano de Trabalho é de trinta dias a partir da divulgação do chamamento público no Diário Oficial do Estado;

7.3 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Seleção designada pelo Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul no dia de seu recebimento;

7.4 A análise e seleção das entidades, baseadas na documentação enviada, serão realizadas pela Comissão de Seleção, resultando em parecer técnico sobre os aspectos previstos no presente edital;

7.5 A PGE/MS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado.

**7.6 CALENDÁRIO:**

Fase 1 - Divulgação do Edital de Chamamento Público	18/10/2016
Fase 2 - Data limite para entrega de toda a documentação e do Plano de Trabalho	17/11/2016
Fase 3 - Análise documental / Emissão do parecer técnico	21/11/2016
Fase 4 - Publicação do resultado preliminar	23/11/2016
Fase 5 - Prazo para interposição de recurso contra a habilitação	24/11/2016
Fase 6 - Análise do recurso e publicação do resultado final no site e no Diário Oficial	29/11/2016

**8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

8.1. A análise e a seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pelo Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e observará os seguintes critérios:

Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Experiência de trabalho com programas de aprendizagem - 1 ponto por ano, até oito anos	8
2	Estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados	50

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

	obtidos pelos adolescentes	
3	Quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo	34
4	Estrutura administrativa compatível com as atividades desenvolvidas, que proporcione um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas apontados pela PGE/MS no decorrer do convênio	8
	TOTAL	100

8.2. A nota igual a zero em qualquer item importará na desclassificação da entidade.

8.3. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a maior pontuação quanto ao item nº 2 da tabela acima, referente à estrutura adequada. Persistindo o empate, será selecionada a entidade que oferecer menor preço, em prazo assinado pela PGE/MS.

8.4. Poderá a Administração firmar parceria com mais de uma entidade, proporcionando a abrangência da parceria a mais adolescentes, principalmente levando em conta o oferecimento de parceria a adolescentes nas cidades sede de Procuradorias Regionais, com o que melhor atenderá os objetivos da parceria.

8.5. A documentação fornecida pelas entidades não será devolvida, sendo arquivada após 60 (sessenta) dias de concluída a seleção.

8.6. A(s) entidade(s) considerada(s) apta(s) a receber os recursos, se obriga(m) a desenvolver o projeto ou plano de trabalho nos termos aprovados, e deverá manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão da parceria e/ou devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### 9. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

#### 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da parceria correrão por conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado:

- Plano de Trabalho nº 03 092 0024.2341.0000
- Unidade Orçamentária: 15101
- Unidade Gestora: 150101
- Natureza da Despesa: 33504301
- Fonte de Recursos n. 0100

10.2 A(s) parcerias poderão beneficiar até 27 adolescentes trabalhadores para as Unidades da PGE localizadas em Campo Grande e Regionais, não estando a PGE obrigada a utilizar toda a disponibilidade orçamentária, podendo parte ser implementada durante o exercício de 2017, em virtude da existência de convênio ainda em vigor.

10.3 O valor máximo mensal disponível para aplicação no Programa é de R\$ 40.879,19, compreendendo salários, considerando o valor do salário mínimo atual, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e administrativos.

#### 11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 A Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre servidores da Procuradoria-Geral do Estado, será instituída por Resolução expedida pelo Procurador-Geral do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

#### 12. DA ANÁLISE DOS PROJETOS OU PLANOS DE TRABALHO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

12.1 Será reprovado, sem análise de mérito, o projeto ou plano de trabalho que não atender qualquer requisito relacionado neste Edital.

12.2 A Comissão de Seleção realizará a análise e classificação dos projetos considerando o alinhamento destes com os critérios estabelecidos neste edital.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO**

13.1 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

13.2. Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

13.3 A Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de fazer visitas *in loco* às entidades candidatas, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

13.4 A(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) fornecer fardamento ou uniforme aos adolescentes.

13.5 A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração dos termos de parceria, ficando a critério da PGE/MS decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

13.6 A execução dos projetos ou planos de trabalho objeto da(s) parceria(s) e as respectivas prestações de contas serão acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se os critérios técnicos e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13.7 A formalização de termo aditivo, nas hipóteses do art. 42 do Decreto nº 14.494/2016, para quaisquer alterações da parceria serão sempre precedidas de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.8 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita para acompanhamento da execução da(s) parceria(s).

13.9 A prestação de contas dos convênios será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, aplicando-se, no que couber, os formulários instituídos para a prestação de contas dos convênios regulados pelo Decreto Estadual nº 11.261 e Resoluções Conjuntas da Secretaria de Estado de Fazenda e de Administração.

13.10 O Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta composta por no mínimo, 3 (três) membros dentre servidores da PGE, será designada em ato específico do Procurador-Geral do Estado, de acordo com o art. 52 do Decreto Estadual nº 14.494.

13.11 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da(s) parceria(s) resultante(s) do presente Edital, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.12 O Gestor da(s) parceria(s) será o(a) responsável pela Gestão de Contratos da PGE, admitindo suplente em suas ausências, férias ou impedimentos.

**14. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA**

14.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento e da legislação aplicável aos convênios.

**15. DAS PENALIDADES**

15.1 As entidades serão bloqueadas junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficarão sujeitas às sanções cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento ou do Gestor designado, conforme a fase do processo, e homologados pelo Procurador-Geral do Estado.

Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2016

*Adalberto Neves Miranda*

**Procurador-Geral do Estado**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

Termo de Fomento n.º \_\_\_\_ /2016-PGE

*Termo de fomento QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO, E DE OUTRO,*  

---

*em razão do Chamamento Público  
001/2016-PGE – Processo Administrativo  
PGE nº15/002239/2016*

**O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede no Parque dos Poderes, Bloco IV, em Campo Grande (MS), inscrita no CNPJ n.º 02.941.240/0001-16, representada por seu Procurador-Geral do Estado, ....., doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, de um lado, e de outro, ....., de ora em diante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e no resultado do Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo PGE nº 15/002239/2016 – Edital 001/2016-PGE, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei das Licitações e, ainda, ao disposto no Decreto Estadual n.º 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** - O presente termo de fomento tem como principal objetivo fomentar a formação sócio-educativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ENTIDADE PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, doravante denominados ADOLESCENTES

**1.2** - A ADMINISTRAÇÃO oferece a colocação de ADOLESCENTES na sede da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande (MS) e nas Procuradorias Regionais situadas nas cidades de ....., para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, contribuindo para a sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente ministradas diretamente pela ENTIDADE PARCEIRA ou por esta em parceria com outros órgãos governamentais ou não-governamentais, conforme Plano de Trabalho constante do processo e que passa a integrar o presente convênio para todos os efeitos.

**1.3** - A ADMINISTRAÇÃO poderá oferecer colocação para treinamento de ADOLESCENTES em quaisquer outras cidades onde funcionem Unidades Regionais, a saber, ....., além das mencionadas no item 1.2, até o limite de ..... (.....) vagas, no total, mediante aprovação de Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

**1.4** - O Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos partícipes, a qualquer tempo, sendo elaborado Termo Aditivo para toda alteração e/ou modificação do Plano de Trabalho inicial.

**1.5** - Todas as disposições contidas no presente termo de fomento foram estabelecidas em estrita observância à legislação pertinente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo por estes regidas, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** - A ENTIDADE PARCEIRA encaminhará, à ADMINISTRAÇÃO adolescentes com noções teóricas básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritórios, fornecendo ao *CONCEDENTE* todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos *ADOLESCENTES* assistidos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins desta parceria.

**2.2** - A ADMINISTRAÇÃO orientará os *ADOLESCENTES* para a prática de serviços auxiliares de recepção, protocolo, expedição de correspondências, entrega, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos às funções de auxiliares de escritório.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** - Não será permitido, em hipótese alguma, à ADMINISTRAÇÃO submeter os *ADOLESCENTES* colocados à sua disposição a locais ou serviços penosos, insalubres ou perigosos, trabalho em domingos e feriados, trabalho noturno e jornadas extraordinárias.

**3.2** - Caberá à *ENTIDADE PARCEIRA* fiscalizar a ação da ADMINISTRAÇÃO, com o objetivo de proporcionar aos *ADOLESCENTES* um local adequado de trabalho, sendo-lhe reservado o direito de rescindir o presente termo de fomento caso a ADMINISTRAÇÃO deixe de cumprir com as obrigações pactuadas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** - Os partícipes indicam como gestores do presente termo de fomento ....., pela ADMINISTRAÇÃO, e ....., pela ENTIDADE PARCEIRA.

**4.2** - Eventuais alterações dos gestores do termo de fomento poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.

**4.3** - Nos termos da legislação, a execução da parceria estará sujeita ao monitoramento e avaliação da Comissão designada pela ADMINISTRAÇÃO, por meio da Resolução PGE nº ....., de ....., publicada no DOE nº....., pág, ...., de .....

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** - A prestação de serviços com amparo neste termo de fomento não implicará qualquer vínculo empregatício entre A ADMINISTRAÇÃO e os *ADOLESCENTES* que a ENTIDADE PARCEIRA colocar à sua disposição.

**5.2** - A ENTIDADE PARCEIRA se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas originárias ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral pelos *ADOLESCENTES* assistidos, cuja responsabilidade estiver de acordo com o presente convênio, inclusive adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e social, vale-transporte e outros de qualquer natureza relativos aos *ADOLESCENTES* que colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

**5.3** - Excetua-se do disposto no parágrafo primeiro quaisquer obrigações decorrentes de situações causadas pela ADMINISTRAÇÃO em desacordo com os objetivos da parceria firmada pelo presente termo de fomento.

**5.4** - Estando a ADMINISTRAÇÃO em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste termo de fomento, a ENTIDADE PARCEIRA se obriga a indenizar-lhe tudo aquilo que eventualmente aquela venha a ser compelido a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra a ENTIDADE PARCEIRA, por *ADOLESCENTES* abrangido pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para a defesa de seus interesses, devendo a ADMINISTRAÇÃO levar o fato ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA tão logo seja citado da ação ou reclamação, para que a mesma, querendo, possa produzir a defesa que tiver.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** - A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a fornecer uniforme aos *ADOLESCENTES* postos à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

**6.2** - Durante o horário de expediente nas Unidades da Procuradoria-Geral do Estado os *ADOLESCENTES* deverão trajar o uniforme fornecido pela *ENTIDADE PARCEIRA* e documento de identificação e/ou crachá.

**6.3** - A ADMINISTRAÇÃO dará conhecimento à *ENTIDADE PARCEIRA* de qualquer irregularidade quanto ao uso do uniforme pelo *ADOLESCENTE*.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** - A jornada de trabalho dos *ADOLESCENTES* deve ser compatível com o horário escolar, o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Valores, podendo variar de 06 (seis) a 08 horas diárias, perfazendo um total máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

**7.2** - Quando a jornada for superior a 06 horas diárias, será assegurado um intervalo de 2 (duas) horas para almoço. Sendo a jornada limitada a 6 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos após a quarta hora diária.

**7.3** - É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para as jornadas diária e semanal, mesmo que seja remunerado.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** - O Valor anual estimado do convênio, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula primeira e Plano de Trabalho inicial, é de R\$ ..... (.....).

**8.2** - A ADMINISTRAÇÃO repassará à *ENTIDADE PARCEIRA*, mensalmente, a importância equivalente a R\$ ..... (.....) em razão de cada *ADOLESCENTE* colocado à sua disposição, quantia esta que será destinada ao pagamento da remuneração do *ADOLESCENTE*, encargos legais e demais despesas da *CONVENIENTE*, conforme Planilha de Composição de Valores constante do processo, referentes à folha de pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

**8.3** - A contribuição mensal de que trata o "caput" é equivalente a .....% (.....) do salário mínimo vigente no mês de prestação do trabalho. Deste percentual, ..... destina-se ao pagamento do salário a ser repassado a cada *ADOLESCENTE*, e ..... para o recolhimento dos encargos sociais, FGTS, férias proporcionais a 1/12 (um doze avos) acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) para o pagamento das férias anuais e respectivo adicional, provisão de 1/12 (um doze avos) para o pagamento do décimo-terceiro salário devido no ano, vale-transporte e taxa de aprendizagem profissionalizante.

**8.4** - Os partícipes observarão o valor do salário mínimo quando reajustado pelo governo federal, que corresponderá ao valor-base de 100% (cem por cento) previsto no parágrafo primeiro, e sobre o qual incidirá o percentual de ....., procedendo-se quanto a essas alterações nova elaboração de Planilha de Composição de Valores e apostilamento do ordenador de despesa no processo, dispensando-se a celebração de termo de aditamento.

**8.5** - O salário dos adolescentes terá reajuste salarial a partir de .... de cada ano (data base da categoria), por força da celebração do acordo/convenção coletiva de trabalho - ACT/CCT com o sindicato da categoria, que será objeto de apostilamento, de acordo com art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensada a formalização de Termo Aditivo para esta finalidade.

**8.6** - O salário dos adolescentes somente sofrerá reajuste salarial antes da data base da categoria, quando este for inferior ao salário mínimo vigente, conforme o item 8.4.

**8.7** - Qualquer outra alteração da Planilha de Composição de Valores será objeto de proposta da *ENTIDADE PARCEIRA*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise da ADMINISTRAÇÃO e eventual celebração de termo aditivo em caso de aprovação.

**CLÁUSULA NONA**

**9.1** - A ADMINISTRAÇÃO repassará à *ENTIDADE PARCEIRA*, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos da Cláusula Oitava, do cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, Planilha de Composição de Valores e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente específica para movimentar os recursos oriundos desta parceria.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

**9.2** - A *ENTIDADE PARCEIRA* se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente parceria na conta bancária n.º ....., na Agência ..... - em Campo Grande (MS), do Banco ....., especificamente aberta para esta finalidade.

**9.3** - Se a *ENTIDADE PARCEIRA* vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pela ADMINISTRAÇÃO, esta dará por rescindido o presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** - A *ENTIDADE PARCEIRA* deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável, referente ao(s) repasses devidos pela ADMINISTRAÇÃO, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", ou "RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART.31 DA LEI FEDERAL NR. 8212/91," enfim, de acordo com a legislação em vigor, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS ou documento equivalente, expedido pelo Órgão competente, na forma da legislação em vigor.

**10.2** - A *ENTIDADE PARCEIRA* é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**11.1** A *ENTIDADE PARCEIRA* manterá, seguro de vida e acidentes de trabalho para cada *ADOLESCENTE* colocado à disposição da ADMINISTRAÇÃO, sem qualquer ônus para este participe.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

**12.1** - O controle da frequência do *ADOLESCENTE* será efetuado mediante assinatura de folha de ponto padronizada pela *ENTIDADE PARCEIRA*, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

**13.1** - A ADMINISTRAÇÃO deverá dispensar o *ADOLESCENTE* assistido, em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psico-social, devendo os participantes exigirem do *ADOLESCENTE* a comprovação mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

**14.1** - São obrigações da *ENTIDADE PARCEIRA*, ainda:

**14.1.1** - Prestar contas do termo de fomento, na forma da legislação em vigor, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, como é o caso, a terceira ficará condicionada à prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente às anteriormente liberadas, e assim sucessivamente. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trintas) dias após a liberação da última parcela liberada no período da parceria;

**14.1.2** - Apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio com a prestação de contas final;

**14.1.3** - aplicar os saldos do termo de fomento, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial depositária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo as receitas financeiras auferidas da aplicação dos saldos do convênio em cadernetas de poupança obrigatoriamente computadas à crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, e devolvê-los quando não utilizados, incorrendo, em caso de descumprimento, nas sanções expressas no art. 87, I, III e IV da lei 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas anuais do ajuste;

**14.1.4** - a garantia de livre acesso de servidores da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Termo de Fomento;

**14.1.5** - substituir os *ADOLESCENTES* abrangidos pelo Convênio a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) ao completar 18 anos de idade;

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

- b) reincidência de faltas injustificadas;
- c) inadaptação às atividades de iniciação ao trabalho;
- d) freqüência irregular às atividades escolares;
- e) a pedido do *ADOLESCENTE* e/ou de seu Representante Legal;
- f) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave;

**14.1.6** - comunicar à ADMINISTRAÇÃO os motivos que ensejaram o pedido de substituição do *ADOLESCENTE*;

**14.1.7** - assegurar ao *ADOLESCENTE* assistido os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do seu contrato de aprendizagem firmado com a *ENTIDADE PARCEIRA*, e da legislação:

- a) 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;
- b) concessão de vale-transporte para os deslocamentos de casa para o trabalho, bem como seu retorno;
- c) dar aviso-prévio ao *ADOLESCENTE* nas hipóteses previstas na legislação;
- d) quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, bem assim, na prestação de contas;
- e) fiscalizar a matrícula e freqüência escolar dos *ADOLESCENTES*;
- f) acompanhar as avaliações do *ADOLESCENTE*, realizadas pela ADMINISTRAÇÃO, para que sejam alcançados os objetivos práticos do Convênio;
- g) fiscalizar no sentido de que as atividades desenvolvidas nas Unidades da ADMINISTRAÇÃO sejam realizados em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

**15.1** - O PRAZO DE APLICAÇÃO do presente termo de fomento é de 12 (doze) meses a contar de ....., com término em ....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse e manifestação por escrito dos partícipes nos 30 (trinta) dias anteriores ao término.

**15.2** - Considerado o prazo para a prestação de contas final, nos termos do inc. II do art. 8.º do Decreto n.º 11.261/2003, o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente termo de fomento é de 13 (treze) meses a contar de .....

**15.3** - A prestação de contas será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, aplicando-se, no que couber, os formulários instituídos para a prestação de contas dos convênios regulados pelo Decreto Estadual nº 11.261 e Resoluções Conjuntas da Secretaria de Estado de Fazenda e de Administração.

**15.4** - A ENTIDADE PARCEIRA será bloqueada junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficará sujeita às sanções cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

**16.1** - Fica delimitado o prazo de 10 (dez) dias para substituição, pela *ENTIDADE PARCEIRA*, de *ADOLESCENTE* que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

**17.1** - A substituição de *ADOLESCENTE* que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à *ENTIDADE PARCEIRA*, que poderá atender se houver disponibilidade de *ADOLESCENTES* assistidos e desde que haja condições de realizar prévio empenho e o apostilamento do valor ao termo de fomento.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

**17.2** - Em caso de substituição de *ADOLESCENTE* em gozo de férias, a *ADMINISTRAÇÃO* ressarcirá à *ENTIDADE PARCEIRA* a contribuição mensal mencionada na cláusula segunda referente ao pagamento do *ADOLESCENTE* substituto, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

**18.1** - Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos *ADOLESCENTES* será obrigatoriamente levada ao conhecimento da *ENTIDADE PARCEIRA*, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

**19.1** - A *ADMINISTRAÇÃO* também se responsabilizará pelo ressarcimento, junto à *ENTIDADE PARCEIRA*, do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1** - É dever da *ADMINISTRAÇÃO* oferecer à *ENTIDADE PARCEIRA* cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA**

**21.1** - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

**21.2** - O partícipe que der justa causa à rescisão, por inadimplemento das obrigações assumidas no convênio, fica sujeito à obrigação de indenizar os danos sofridos pelo outro partícipe.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA**

**22.1** - Salvo com a expressa autorização da *ADMINISTRAÇÃO*, não pode a *ENTIDADE PARCEIRA* transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA**

**23.1** - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento, para o exercício de 2016, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado:

- Programa de Trabalho n.º 03 092 0024.2341.0000 – Unidade Orçamentária: 15101

- Unidade Gestora 150101 - Natureza da Despesa: 33504301 – Fonte de Recursos n.º 0100

- Nota de Empenho Estimativo inicial n.º ....., de ....., no valor de R\$ ..... (.....).

**23.2** - Com relação ao período de 2017, consignado no Plano de Trabalho aprovado, a despesa correrá à conta da mesma classificação do orçamento aprovado para o referido exercício, promovendo-se, oportunamente, a emissão de empenhos de complementação (reforço) do empenho estimativo inicial e registro no processo por apostilamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA**

**24.1** - Caberá à *ADMINISTRAÇÃO* proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA**

**25.1** - Os partícipes elegem o foro da cidade de Campo Grande (MS), para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.2** - E por estarem em pleno acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada à *ENTIDADE PARCEIRA*.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Coordenadoria**

---

Campo Grande (MS), ..... de ..... de 2016.

**PARTÍCIPIES**

**Pela Administração**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA**

.....

.....

Procurador-Geral do Estado

Presidente

**GESTORES DO CONVÊNIO**

**Pela Administração**

**Pela Convenente**

.....

.....

**Suplente**

.....